



## EDITAL Nº 001/2023

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIACHO DAS ALMAS - CMDCA**, no uso da atribuição que lhe é conferida, em consonância com a Lei Municipal nº 1.186/2015, e atendendo ao disposto na Lei Federal Nº 8.069 de 1990 faz publicar esse Edital com a finalidade de divulgação do Processo Eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares de Riacho das Almas, para o quadriênio 2024/2027.

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em data unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e pela Lei Municipal Nº 1.186/2015, o qual será realizado sob a responsabilidade de Comissão Especial Eleitoral designada pela Resolução n 002/2023 do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o juízo da Infância e Juventude da Comarca.

### 2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 O Município de Riacho das Almas dispõe de 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;

2.4 O procedimento para a escolha dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral instituída por meio de pela Resolução n 002/2023 do CMDCA, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e



conselheiros da sociedade civil.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

3.1 São requisitos básicos para o exercício da função de conselheiro tutelar:

- a) Reconhecida idoneidade moral e civil (Declaração da Polícia Civil);
- b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c) Residir no município a mais de 02 (dois) anos;
- d) Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- e) Estar quite com as obrigações militares para candidatos do sexo masculino (Reservista);
- f) Comprovação de conhecimento básico em informática (apresentar Certificado);
- g) Escolaridade mínima do ensino médio completo devidamente comprovada através de certificado ou ficha 19;
- h) Não ocupar cargo efetivo, ou de natureza político-partidária;
- i) Comprovação de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o sistema de garantia de direito e sobre informática básica através de prova a ser aplicada pelo CMDCA;
- j) Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente, curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, atividades escolares com crianças e adolescentes 01 (um) ano de experiência ou atividades socioeducativa, devidamente comprovada com experiência mínima de 01 (um) ano;
- k) Inexistência de antecedentes criminais atestada por certidão da Justiça Federal e Estadual, referentes aos últimos 5 (cinco) anos;
- l) Reconhecida aptidão física e mental, reconhecida por laudo médico, nos termos do inciso IV, do art. 58, da Lei Municipal nº 1.186/2015.

### **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, além de submeter-se aos turnos ou plantões, no local ou à distância, com vistas ao desempenho ininterrupto



de sua missão de alta relevância pública.

4.2. Fora do expediente atenderão casos emergenciais através de uma escala fixada pelo Conselho Tutelar, prestando orientações básicas para a resolução do problema e encaminhando os interessados para atendimento no próximo dia útil, conforme disposto no art. 10 da Lei Municipal 1.186/2015.

4.3. O valor do vencimento será de R\$ 1.818,00 (um mil e oitocentos e dezoito reais) bem como gozarão os conselheiros dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL**

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente institui através da Resolução CMDCA nº 002/2023, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente Processo de Eleição Unificada;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de



impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, se necessário, para decidir, com o máximo de celeridade.

## **7. DOS IMPEDIMENTOS**

7.1. São impedidos de serem membros do mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, inclusive homoafetivos, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se esse impedimento do Conselheiro Tutelar em relação às autoridades mencionadas no art. 140, da Lei nº 8.069/90, e art. 15 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

7.2. Existindo candidatos eleitos como suplentes, por força deste Edital, impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar, o suplente que venha a ser convocado, em se mantendo o impedimento, não poderá assumir, lhe sendo reservado o direito de preferência de, em uma próxima vacância, ser chamado independentemente da ordem classificatória.

## **8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

8.1 O Processo de Eleição Unificada, para membros do Conselho Tutelar observará as fases e os prazos constantes do Anexo I (calendário) ao presente Edital, que faz parte integrante deste, para todos os efeitos legais.

## **9. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sito à Rua Assis Costa, nº 12, bairro Santa Terezinha, nesta cidade, das 08:00 as 13:00 horas, dentro do período fixado no Anexo I (calendário), mediante a entrega da Ficha de Inscrição devidamente preenchida,



que poderá ser obtida junto ao CMDCA ou acessada pelo link, disponível no Site da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas e todos os documentos mencionados no item 9.3.

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos:

- a) 02 (duas) fotos originais e recentes 3x4;
- b) Cédula de identidade;
- c) Comprovantes de residência, que demonstrem o tempo mínimo de 02 (dois) anos, anteriores à data final das inscrições;
- d) Título eleitoral e comprovante de quitação eleitoral;
- e) Currículo do candidato;
- f) Certidão negativa de distribuição de ações criminais e contravencionais, na forma prevista no item 3.1, alínea “k”, deste Edital;
- g) Laudo médico que ateste aptidão física e mental do candidato, nos termos do inciso IV, do art. 58, da Lei Municipal nº 1.186/2015.

9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, que serão autenticadas pelo responsável pelo seu recebimento.

9.5. As inscrições, onde houver a falta ou inadequação de qualquer um dos documentos acima relacionados, **serão automaticamente indeferidas**, salvo recurso previsto no item 10.2.

9.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados à Comissão Especial Eleitoral.

9.7. As informações prestadas e as cópias legíveis dos documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

## **10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

10.1. Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas.

10.2. Os inscritos que não tiverem a sua candidatura homologada poderão recorrer à Comissão, no prazo estipulado no Anexo I (calendário), a contar da publicação da relação acima mencionada.



10.3. A relação dos candidatos cujas inscrições foram homologadas e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público, para ciência, no dia seguinte à publicação referida no item anterior, visando também o oferecimento de impugnação, por parte deste.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS**

11.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação da candidatura homologada com base neste Edital, em petição escrita, com a indicação das provas, devidamente fundamentada e endereçada à Comissão Especial Eleitoral, no prazo previsto no **Anexo I** (calendário), deste Edital.

11.2. Os candidatos, cujas candidaturas venham a ser impugnadas, serão notificados via e-mail, informado na ficha de inscrição, do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa.

11.3. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, da mesma forma prevista no item 11.2, sempre apresentados por escrito, via ofício, levando em consideração também o item 6.3 desse Edital.

11.4. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação definitiva dos candidatos habilitados a dar continuidade ao Processo de Eleição Unificada.

11.5. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

11.6. Os candidatos aptos a dar continuidade ao Processo de Eleição Unificada, estão **obrigados, sob pena de desclassificação**, a participarem de reunião com a Comissão Especial Eleitoral, visando serem informados, dentre outros assuntos, das regras atinentes à realização da prova de conhecimentos e da campanha eleitoral.

11.7. Concluído a reunião a que se refere o item anterior, a Comissão Especial divulgará a relação de todos os candidatos aptos a continuarem no processo de Eleição Unificada, e que deverão seguir para a fase do exame de conhecimento.

11.8. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, ou estará sujeito à instauração de sindicância e processo administrativo, se no exercício da função ou na condição de suplente, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **12. DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO**

12.1. Os candidatos aptos a contiarem no Processo de Eleição Unificada a que se



refere o item “11.7”, submeter-se-ão a prova escrita, de caráter eliminatório, a ser realizada no dia 25 de junho de 2023, às 09:00 horas, em local a ser confirmado pela Comissão Especial e pelo CMDCA.

12.2. A prova objetiva será composta de até 30 (trinta) questões de múltipla escolha, envolvendo matéria ligada ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e informática básica.

12.3. Cada questão valerá o mesmo valor, sendo que o máximo de pontos que poderá ser obtido na soma de todas as questões será de 10,0 (dez) pontos.

12.4. Será aprovado o candidato que obter nota igual ou superior a 6,0 (seis).

12.5. A Comissão Especial deverá definir e divulgar os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova, podendo contar com auxílio de profissional/empresa contratada para tal finalidade.

12.6. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias para a Comissão Especial.

12.7. Analisados os recursos a Comissão Especial divulgará o resultado final do exame de conhecimento e a relação dos candidatos aptos a seguirem no processo de escolha em data unificada.

### **13. DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕES DURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA**

13.1. Cabe a Comissão Especial, ao CMDCA e ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Eleição Unificada, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

13.2. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pela Comissão Especial, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados, prevista no item 12.7. deste edital.

13.3. Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

13.4. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, constando apenas número do candidato, nome, foto e currículo.

13.5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem

3



possibilidade de constituição de chapas.

13.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, sendo que estas poderão ser realizadas nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

13.7. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

13.8. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates e entrevistas com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, após prévia orientação da Comissão Especial Eleitoral quanto às regras a serem observadas no debate e entrevista, sob pena do(s) candidato(s) beneficiado(s) com a realização irregular ter a sua candidatura cassada.

13.9. É vedada a veiculação de propaganda de candidato pela imprensa escrita ou falada.

13.10. É vedada a vinculação político-partidária e/ou religiosa das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, inserções na mídia, ou qualquer outra forma de divulgação, de legendas de partidos políticos, organização religiosa, símbolos, slogans, nomes, fotografias de pessoas ou qualquer outra forma de identificação que, direta ou indiretamente, denotem tais vinculações.

13.11. Não será permitida a propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos.

13.12. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

13.13. Além do que já está previsto nesse edital, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que serão consideradas aptas a



gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade), e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem



como por faixas, letreiros e banners ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

13.14. Nas 24 (vinte e quatro) hora que antecederem o dia da eleição e no próprio dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

13.15. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

13.16. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.17. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.18. O candidato poderá realizar despesas pessoais até o valor correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a divulgação de sua candidatura.

13.19. Todos os candidatos estão obrigados a efetuarem prestação de contas, positiva ou negativa, junto à Comissão Especial Eleitoral, até 15 dias, improrrogáveis, após a publicação do resultado da apuração dos votos, mediante o preenchimento de formulário específico a ser retirado no CMDCA.

13.20. A infração ao disposto neste edital e a realização de qualquer outro tipo de propaganda eleitoral não prevista nas Resoluções do CONANDA, sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura, pela Comissão Especial.

#### **14. PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA**

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.



14.2. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14.3. As cédulas para votação serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral.

14.4. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

14.5. Qualquer cidadão inscrito como eleitor no município, poderá comparecer munido de Título de Eleitor e documento (oficial) com foto, onde após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá à votação.

14.6. Será aceito como documento de identificação o e-Título (título de eleitor digital). Se estiver sem foto, será necessário apresentar outro documento oficial com foto.

14.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de assinatura.

14.8. O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato, pelo processo de votação secreta em cabines individuais e indevassáveis.

14.9. Votos que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado.

14.10. Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

14.11. O processo de contagem dos votos será definido previamente pela Comissão Especial, que deverá garantir a transparência e fidelidade da apuração.

14.12. A medida que os votos forem sendo apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pelos representantes nomeador pela Comissão Especial Eleitoral e comunicadas ao Ministério Público.

14.13. Concluída a apuração dos votos dos candidatos, será elaborada uma ordem classificatória com base na ordem de votação.



14.14. Havendo empate nas indicações, terá precedência na ordem classificatória:

- a) o candidato que tiver maior tempo de experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- b) o candidato que apresentar declaração comprovando o seu vínculo com organização social registrada no CMDCA;
- c) o candidato com maior idade.

14.15. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome de todos os candidatos em ordem decrescente de votação.

## **15. DOS RECURSOS**

15.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

15.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

15.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

15.4. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

15.5. A decisão proferida nos recursos, pelo CMDCA é irrecurável na esfera administrativa.

15.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome de todos os candidatos em ordem decrescente de votação, com a indicação específica dos cinco candidatos eleitos e dos respectivos suplentes, encaminhando cópia ao Ministério Público.

15.7. Todos os candidatos estão obrigados a efetuarem a prestação de contas, positiva ou negativa, junto à Comissão Especial Eleitoral, até 15 dias, improrrogáveis, após a publicação do resultado final do Processo de Escolha em Data Unificada, mediante o preenchimento de formulário específico a ser retirado no CMDCA.

## **16. DA FORMAÇÃO**

16.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória



a presença de todos os candidatos eleitos.

16.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

16.3. A formação/capacitação compreenderá o conhecimento da legislação específica das atribuições do cargo, o conhecimento em informática, os instrumentos de atendimento disponibilizados pela Rede de Atendimento, a utilização prática dos sistemas de informação pertinentes à atividade e outros assuntos que no entender do CMDCA sejam necessários para preparar o Conselheiro Tutelar eleito, para o exercício da sua nova função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, antes da posse, com exigência de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), em cada etapa.

## **17. DA DIPLOMAÇÃO E POSSE**

17.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da criança e do adolescente (ECA).

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 1.185/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

18.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

18.4. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

18.5. São partes integrantes deste e para todos os efeitos legais, o Anexo I e Anexo II, calendário e quadro dos integrantes da Comissão Especial de Eleição, respectivamente.



Riacho das Almas, 29 de março de 2023.

*Everaldo Gomes da Silva*  
**Everaldo Gomes da Silva**  
Presidente do CMDCA



**EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA**  
**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024-2027**

**CALENDÁRIO**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA/PRAZO</b>
Publicação do edital	03 de abril de 2023
Inscrições (na sede do CMDCA, das 08h às 12h)	10 de abril a 10 de maio de 2023
Análise dos requerimentos de inscrições	11 a 18 de maio de 2023
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferida	19 de maio de 2023
Prazo para recurso e impugnação dos registros de candidatura	22 e 23 de maio de 2023
Análise dos recursos	Até 26 de maio de 2023
Divulgação da relação de candidatos habilitados	29 de maio de 2023
Realização de reunião com os candidatos habilitados	01 de junho de 2023
Divulgação da relação de candidatos aptos a continuarem no processo de Eleição Unificada, aptos a realizarem a prova objetiva	02 de junho de 2023
Prazo para recurso em razão das decisões da comissão eleitoral	05 e 06 de junho de 2023
Publicação de lista definitiva dos candidatos aptos a realizar a prova objetiva	12 de junho de 2023
Prova objetiva eliminatória	25 de junho de 2023
Divulgação do resultado da prova objetiva	03 de julho de 2023
Prazo para recurso	04 e 05 de julho de 2023
Análise dos recursos	06 a 12 de julho de 2023
Divulgação do resultado dos recursos	21 de julho de 2023
Publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados para o processo de escolha unificado	24 de julho de 2023
Reunião com candidatos para firmar compromissos	31 de julho de 2023
Campanha eleitoral de divulgação dos candidatos	14 de agosto a 29 de setembro
Eleição	01 de outubro de 2023
Divulgação do resultado da eleição	Imediatamente após a apuração
Formação Inicial	04 a 06 de dezembro de 2023
Posse dos conselheiros tutelares eleitos	10 de janeiro de 2024



para o quadriênio 2024-2027	
-----------------------------	--

*Gonardo Gomes da Silva*